



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quinta-feira • 06 de fevereiro de 2025 • Ano XI • Edição Nº 209



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATA DE SESSÃO (Nº 01/2025)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025)	4
TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE SESSÃO (Nº 01/2025)



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

1

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2025.

Aos 20 (vinte) dias do mês de JANEIRO de 2025 "dois mil e vinte e cinco" (segunda-feira), com início às 19:00 horas, foi realizada a 1ª (primeira) Sessão EXTRAORDINÁRIA do 1º (primeiro) Período da SESSÃO LEGISLATIVA 2025, registrada a presença dos vereadores Legislatura 2025/2028, respectivamente: MESA DIRETIVA 2025/2026: Presidente: JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO; Vice-Presidente: JAIR PIRES DE ARAUJO; 1º Secretário: CÁSSIO NUNES LIMA; 2º Secretário: CASSIA CARDOSO CARVALHO NEIVA DE CONI MOURA, Demais vereadores: ANA VITÓRIA SILVA SANTANA, ANTONIO JOSÉ DE JESUS DA SILVA, AGNALDO DOS SANTOS SOARES, DJALMA SENA NEIVA, JAILMA LIMA MORAES, JOSÉ CARLOS DE ANDRADE SANTOS, ORLANDO DE SOUZA REIS, Na verificação do quórum, o Presidente certificou a presença de 11 (onze) vereadores e vereadoras, portanto presente todos os parlamentares que integram a Casa. Na abertura da presente sessão o Presidente cumprimentou os vereadores, vereadoras e servidores da Câmara Municipal que auxiliam os trabalhos, cumprimentou as pessoas que acompanham a transmissão pelas redes sociais e agradeceu os vereadores por atenderem à CONVOCAÇÃO da Sessão Extraordinária no período do recesso parlamentar. Dando início a presente sessão, o Presidente declarou: está aberta esta sessão". O Presidente informou que em comum acordo entre os Vereadores, foi formada as Comissões permanentes. Em seguida solicitou do secretário Vereador Cassio Nunes Lima, que faça a leitura das Comissões e do material expediente. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Foi eleito Presidente a Vereadora CASSIA CARDOSO CARVALHO NEIVA DE CONI MOURA, sendo o Relator o Vereador JOSÉ CARLOS DE ANDRADE SANTOS, membro a Vereadora JAILMA LIMA MORAES. **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, foi eleito Presidente o Vereador AGNALDO DOS SANTOS SOARES, sendo Relator o Vereador DJALMA SENA NEIVA, Membro o Vereador ANTONIO JOSÉ DE JESUS DA SILVA, **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, Foi eleito Presidente o Vereador JAIR PIRES DE ARAUJO, sendo o Relator o Vereador ORLANDO DE SOUZA REIS, Membro a Vereadora ANA VITÓRIA SILVA SANTANA, **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, foi eleito Presidente o Vereador ANTONIO JOSÉ DE JESUS DA SILVA, sendo a Relatora a Vereadora JAILMA LIMA MORAES, Membro o Vereador

CNPJ Nº 13.458.732.0001-71

Praça Carlos Moura, nº74, centro, São Felipe - Ba

CEP- 44550-000



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

2

ORLANDO DE SOUZA REIS, **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**, foi eleito Presidente a vereadora ANA VITÓRIA SILVA SANTANA, sendo o Relator o Vereador AGNALDO DOS SANTOS SOARES, Membro a Vereadora CASSIA CARDOSO CARVALHO NEIVA DE CONI MOURA, o Presidente colocou em votação as Comissões, **DECISÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE**, dando seguimento ao material expediente: **LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025, de 14 de janeiro de 2025**. Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Felipe, Estado da Bahia, na forma que indica e adota outras providências. De autoria do Poder Executivo Municipal, **LEITURA DO PROJETO Nº 002/2025, de 14 de janeiro de 2025**, autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênios e contratos, na forma que indica e adota outras Providências. De autoria do Poder Executivo Municipal. **LEITURA DO PROJETO Nº 003/2025, de 14 de janeiro de 2025**, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o ART. 113, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de São Felipe/Ba. De autoria do Poder Executivo Municipal. **LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 001/2025**, indica ao Excelentíssimo Sr. Antônio Gregório de Oliveira Barbosa, Prefeito Municipal, que avalie a criação e indicação de um titular para a Secretaria de Cultura no município de São Felipe. De autoria do Vereador Jair Pires de Araújo. Ato contínuo passou-se a **PALAVRA LIVRE** estando inscrito o seguinte vereador; JAIR PIRES DE ARAÚJO, em seguida o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que na próxima sessão será realizada a Discussão e Votação dos Projetos encaminhados pelo Executivo. Sem mais o presidente José Batista Souza Pinto em nome de Deus, deu por encerrada a presente Sessão Ordinária. Sala das Sessões, São Felipe-Ba. 20 de janeiro de 2025.

José Batista Souza Pinto
Presidente

chima

Cássia C. B. N. de Coni Moura

CNPJ Nº 13.458.732.0001-71
Praça Carlos Moura, nº74, centro, São Felipe – Ba
CEP- 44550-000

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

A Câmara Municipal de São Felipe, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica nº. **003/2025**, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 06 a 12 de fevereiro de 2025, cujo o objeto é a Contratação de pessoa física especializada em design gráfico para atender às demandas da Câmara Municipal. O profissional contratado deverá realizar as seguintes atividades: - Criação e desenvolvimento de peças gráficas: Logotipos, banners, folders, cartazes etc. - Diagramação de materiais impressos: Revistas, informativos, manuais etc. - Elaboração de layouts para mídias digitais: Redes sociais, websites, e-mails marketing etc. - Edição de imagens e vídeos: Tratamento de fotos, produção de vídeos institucionais etc, para a Câmara Municipal de São Felipe, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo II – deste aviso de contratação. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal BNC**, disponível no endereço eletrônico **www.bnc.org.br**.

SIDNEY CAVALCANTE CASTRO TORRES

Agente de Contratação

Portaria n.º 04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

1. Regência Legal: Este processo de contratação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Unidade Interessada: Câmara Municipal de São Felipe
3. Modalidade: Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021)
4. Critério de Julgamento: Menor Preço: () Por item () Por lote (x) Global
5. Forma de Fornecimento e Prazo: 11 (onze) meses
6. Justificativa: A contratação de serviços de designer gráfico é essencial para a comunicação eficaz da Câmara Municipal, garantindo a divulgação das atividades legislativas e o cumprimento dos princípios da administração pública.
7. Objeto: Contratação de pessoa física especializada em design gráfico para atender às demandas da Câmara Municipal. O profissional contratado deverá realizar as seguintes atividades: - Criação e desenvolvimento de peças gráficas: Logotipos, banners, folders, cartazes etc. - Diagramação de materiais impressos: Revistas, informativos, manuais etc. - Elaboração de layouts para mídias digitais: Redes sociais, websites, e-mails marketing etc. - Edição de imagens e vídeos: Tratamento de fotos, produção de vídeos institucionais etc, para a Câmara Municipal de São Felipe, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo II – deste aviso de contratação. O presente instrumento convocatório é composto pelos seguintes anexos: a) Anexo I – Documentos de Habilitação; b) Anexo II – Termo de Referência; c) Anexo III – Modelo de Proposta – Formulário Padronizado; d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar; f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal; g) Anexo VII – Minuta de Contrato; h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06); i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo.
8. Local, data e horário do recebimento das propostas de preços, documentos relativos à habilitação e início da sessão pública: Local: WWW.BNC.ORG.BR Data: 12 de fevereiro de 2025 Hora: 08h:01m



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

9. Dotações orçamentárias:

As despesas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto desta dispensa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 – Câmara municipal de São Felipe;
UNIDADE 10101 – Câmara municipal de São Felipe;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Gestão das Ações do Legislativo;
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Através do Processo Administrativo n.º **004/2025**, a Câmara Municipal de São Felipe, através do seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica n.º **003/2025**.

A presente dispensa é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto e se processará em conformidade nos termos do Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Para participação da dispensa eletrônica o fornecedor deverá atentar-se a **data, horário e prazo** estabelecido neste aviso.

Limite de Recebimento das Propostas: 08:00 horas do dia 12/02/2025

Data da disputa: 12/02/2025

Link: www.bnc.org.br

Etapas de Lances: Início às 8:01 horas e encerramento às 14:01 horas do dia 12/02/2025

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a Contratação de pessoa física especializada em design gráfico para atender às demandas da Câmara Municipal. O profissional contratado deverá realizar as seguintes atividades: - Criação e desenvolvimento de peças gráficas: Logotipos, banners, folders, cartazes etc. - Diagramação de materiais impressos: Revistas, informativos, manuais etc. - Elaboração de layouts para mídias digitais: Redes sociais, websites, e-mails marketing etc. - Edição de imagens e vídeos: Tratamento de fotos, produção de vídeos institucionais etc, para a Câmara Municipal de São Felipe, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo II – deste aviso de contratação.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do BNC e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo III, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3. O presente objeto não se aplica a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

1.4. O presente objeto não se aplica a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se aos limites.

ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é de e **R\$ 33.000,00 (trinte e três mil reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração Pública, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no ANEXO II– Termo de Referência.

II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal BNC**, disponível no endereço eletrônico **www.bnc.org.br**.

2.2. As empresas deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

- a) Que não atendam as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério da administração pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação/dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, dos demais regimes de execução.

2.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integra o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que sejam declaradas inidôneas nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

III - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na mesma forma deste item.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá estar em papel timbrado, assinada e carimbada com CNPJ, conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quando na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

IV - FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecido no item 8 do preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao prazo estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);
- c)** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanáveis.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e o horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Anexo I.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

VII - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a)** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até **11 (onze) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação.

VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A resolução unilateral da Carta Contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da carta contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Dar causa à inexecução parcial da carta contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da carta contrato ou instrumento equivalente;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a carta contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

- a)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b)** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 8.3 sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 13.3.3.1.
- c)** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.2 cumulativamente a este.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

8.5. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

8.5.1. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.4 considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados na carta contrato ou instrumento equivalente.

8.7. As multas referidas neste Aviso não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.8.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.8 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Felipe, Portal de Contratações BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

- a) Anexo I – Documentos de Habilitação
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Modelo de Proposta – Formulário Padronizado;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

São Felipe – BA, 06 de fevereiro de 2025.

SIDNEY CAVALCANTE CASTRO TORRES
Agente de Contratação
Portaria n.º 04/2025

Este aviso de dispensa eletrônica encontra-se
examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de São Felipe.
Em 06/02/2025.

Dr. ROBÉRIO GUIMARÃES FERREIRA
Procurador – OAB/BA 30.571



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO:

1.1. A HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Documento de identificação, cópia do RG ou outro documento oficial com foto;
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Comprovante de Residência.

1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

1.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21), será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação, por período não inferior a 1 (um) ano, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

1.5. Das DECLARAÇÕES e demais DOCUMENTOS:

- a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO IV do Aviso;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO V deste Aviso;
- c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO VI deste Aviso;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO VIII deste Aviso;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente dispensa eletrônica é a Contratação de pessoa física especializada em design gráfico para atender às demandas da Câmara Municipal. O profissional contratado deverá realizar as seguintes atividades: - Criação e desenvolvimento de peças gráficas: Logotipos, banners, folders, cartazes etc. - Diagramação de materiais impressos: Revistas, informativos, manuais etc. - Elaboração de layouts para mídias digitais: Redes sociais, websites, e-mails marketing etc. - Edição de imagens e vídeos: Tratamento de fotos, produção de vídeos institucionais etc, para a Câmara Municipal de São Felipe, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo II – deste aviso de contratação.

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa física especializada em design gráfico para atender às demandas da Câmara Municipal. O profissional contratado deverá realizar as seguintes atividades: - Criação e desenvolvimento de peças gráficas: Logotipos, banners, folders, cartazes etc. - Diagramação de materiais impressos: Revistas, informativos, manuais etc. - Elaboração de layouts para mídias	Não se aplica	mês	11		



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

digitais: Redes sociais, websites, e-mails marketing etc. - Edição de imagens e vídeos: Tratamento de fotos, produção de vídeos institucionais etc, para a Câmara Municipal de São Felipe.						
--	--	--	--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa suprir as necessidades da Câmara Municipal, garantindo o abastecimento interno e atendendo às demandas dos setores e gabinetes, pois os serviços de design gráfico são essenciais para a divulgação das atividades legislativas, eventos e informações relevantes.

Com relação a Publicidade e Transparência, tem se que, a publicação dos atos da gestão é um princípio fundamental da administração pública, conforme previsto no Art. 37 da Constituição Federal. A contratação de serviços gráficos permite a divulgação efetiva das ações empreendidas pela Câmara, garantindo transparência e acesso à informação.

A padronização do material gráfico contribui para uma melhor identificação da instituição perante o público, com a criação de logotipos, banners e outros elementos gráficos que ajudam a modernizar a imagem da Câmara e fortalecer sua identidade visual.

A necessidade de terceirização para este serviço é necessária para garantir a qualidade e eficiência na produção dos materiais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da indicação de Marcas ou modelos e Exigência de Amostras (Art. 41, inciso I, 42, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021):

Por se tratar de aquisição de serviços, facilmente descritos na planilha descritiva colacionada no início deste instrumento, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos. Além disso, não há necessidade de se exigir a apresentação de amostras, haja vista a completude da descrição dos itens pretendidos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

5.2. Da Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

A contratada deverá entregar na sede desta EDILIDADE os produtos/serviços hora contratados em conformidade com este Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

Os serviços serão prestados com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

8.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

8.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 11 (onze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

São Felipe – BA, 06 de fevereiro de 2025.

SIDNEY CAVALCANTE CASTRO TORRES
Agente de Contratação
Portaria n.º 04/2025



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE – BA.

REF.: Dispensa Eletrônica nº 003/2025

TIPO.: Menor Preço Global

ABERTURA.: 12/02/2025

HORÁRIO.: 8:01h

OBJETO – Contratação de pessoa física especializada em design gráfico para atender às demandas da Câmara Municipal. O profissional contratado deverá realizar as seguintes atividades: - Criação e desenvolvimento de peças gráficas: Logotipos, banners, folders, cartazes etc. - Diagramação de materiais impressos: Revistas, informativos, manuais etc. - Elaboração de layouts para mídias digitais: Redes sociais, websites, e-mails marketing etc. - Edição de imagens e vídeos: Tratamento de fotos, produção de vídeos institucionais etc, para a Câmara Municipal de São Felipe.

LOTE ÚNICO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa física especializada em design gráfico para atender às demandas da Câmara Municipal. O profissional contratado deverá realizar as seguintes atividades: - Criação e desenvolvimento de peças gráficas: Logotipos, banners, folders, cartazes etc. - Diagramação de materiais impressos: Revistas,	Não se aplica	mês	11		



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

	informativos, manuais etc. - Elaboração de layouts para mídias digitais: Redes sociais, websites, e-mails marketing etc. - Edição de imagens e vídeos: Tratamento de fotos, produção de vídeos institucionais etc, para a Câmara Municipal de São Felipe.					
--	---	--	--	--	--	--

Valor Global por Extenso: _____.

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social _____
b) Endereço: _____
c) CNPJ/MF: _____

São Felipe (BA), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

SÃO FELIPE – BA, ____ de ____ de ____.

À

Câmara Municipal de São Felipe – BA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no
Dispensa Eletrônica nº 004/2025.

_____, portador do CPF nº _____, **DECLARA,**
sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas
no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº
14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

São Felipe – BA, ____ de _____ de ____.

À
Câmara Municipal de São Felipe – BA
REF.: Dispensa Eletrônica n.º. 003/2025

DECLARAÇÃO

....., CPF N.º,*endereço completo*, declara
sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

São Felipe – BA, ____ de _____ de ____.

À
Câmara Municipal de São Felipe – BA
REF.: Dispensa Eletrônica n.º. 003/2025

DECLARAÇÃO

_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para
fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO AMMINISTRATIVO N.º 004/2025

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º /2025.

Contrato de fornecimento firmado entre a
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE e a
Empresa

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxxx, São Felipe-BA, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **xxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx e portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na, representada neste ato pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a)....., qualificação, inscrita no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo n.º .../2025 e no resultado da Dispensa Eletrônica n.º .../2025, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

XX
XX
XX.

.....inserir planilha.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Processo Administrativo n.º 004/2025, de XX.XX.2025 e ao resultado da Dispensa Eletrônica N.º 003/2025, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- h) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- i) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- l) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- n) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

- o) A CONTRATADA, pessoa física com sede na cidade de São Felipe, compromete-se a realizar visitas regulares às instalações da CONTRATANTE, conforme cronograma previamente acordado;
- p) As visitas serão realizadas pela pessoa física ora CONTRATADA, com conhecimento técnico para atender às necessidades da CONTRATANTE.
- q) As visitas ocorrerão com frequência mínima a cada 2 (dois) dias;
- r) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração no cronograma de visitas com antecedência mínima de 24 horas;
- s) Após cada visita, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório detalhado, descrevendo as atividades realizadas, eventuais ideias e modelos para as peças que serão produzidas e publicadas;
- t) Os relatórios deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 24 horas após a visita;
- u) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas internas de segurança e procedimentos da CONTRATANTE durante as visitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.
- k) A CONTRATANTE deverá garantir o acesso seguro e adequado do profissional da CONTRATADA às suas instalações durante as visitas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º xxx/2025, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços do objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de São Felipe – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexistência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

ÓRGÃO 01 – Câmara municipal de São Felipe;
UNIDADE 10101 – Câmara municipal de São Felipe;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO;
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de São Felipe, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

São Felipe XX de XXXXXX de 2025.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente

XXXXXXXXXXXX – Representante Legal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

São Felipe-BA, ____ de _____ de ____.

À
Câmara Municipal de São Felipe
REF.: Dispensa Eletrônica N.º 003/2025

- Declaramos para os devidos fins que, não sou servidor ou agente políticos da Câmara Municipal de São Felipe, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de São Felipe e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)